



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº. 692/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº. 2.660/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA (RS), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº. 2.660/2015, DECRETA:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1º. O programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL" consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL" o consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Paverama;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Paverama, dada ao consumidor final; e

III- Produtor Rural: será considerado o emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias. Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único: As notas fiscais devem compreender o período de 01 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", os consumidores, os usuários de serviços e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I – primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;

II – cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e

III – nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual do Município de Paverama.

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º. Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 5º. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º. Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal de consumidor final e usuário de serviços, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para a troca de uma cartela, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para produtor rural.

CAPITULO II – DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNA PARA DEPÓSITO

Art. 7º. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na Prefeitura Municipal de Paverama no Setor de Tesouraria.

§ 1º. No local citado neste artigo haverá urna para depósito das cartelas, já preenchidas;

§ 2º. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

CAPITULO III – DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8º. O sorteio será realizado no dia 20 de Dezembro de 2015, durante o evento “Natal no Parque” do Município.

Art. 9º. As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão depositadas em uma urna para a realização do sorteio.

Art. 10. Os prêmios referentes ao 2º semestre de 2015 serão:

1º Prêmio – 1 (um) Ar Condicionado Split de 9.000 btus;

2º Prêmio – 1 (uma) Motosserra;

3º Prêmio – 1 (um) Tablet; e

4º Prêmio – 1 (um) Bicicleta.

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente.

~~A primeira cartela sorteia o 4º prêmio e assim sucessivamente.~~

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Se o ganhador, estiver presente no local ganhará o prêmio imediatamente. Caso não esteja, a Secretaria Municipal de Administração fará contato no 1º (primeiro) dia útil após o sorteio.

Parágrafo Único. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, NOTA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 01/10/2015

MARCELO KREIMEIER

Secretario Municipal de Administração